



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O   D E   S ã o   P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

## **LEI Nº 3.289, DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

### ***Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara***

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Morro Agudo e dá outras providências”.

**VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - O valor do subsídio dos agentes políticos do Município de Morro Agudo que exercerem, no período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Secretários Municipais será o estabelecido nesta Lei.

**Art.2º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Morro Agudo será de R\$ 11.962,58 (onze mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

**Art.3º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, será de R\$ 3.919,48 (três mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

**Art.4º** - O subsídio mensal dos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais será de R\$ 3.824,21 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos).

**Parágrafo Único** - Além do subsídio mensal previsto no caput, os ocupantes dos cargos de Secretários Municipais farão jus, no que couber, ao disposto no Art. 39, §3º da Constituição Federal.

**Art.5º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Morro Agudo será de R\$ 2.449,68 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) observado os limites constantes da Emenda Constitucional nº 25/2000.

**§1º** - O subsídio será devido ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

**§2º** - O valor correspondente a cada sessão ordinária ou extraordinária, será obtido pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês correspondente.

**§3º** - Não prejudicarão o pagamento do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, o recesso parlamentar e as faltas justificadas previstas no Regimento Interno da Casa.

**§4º** - O valor do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita municipal do mês anterior ao pagamento.

**§5º** - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**Art.6º** - O Vereador que estiver exercendo o cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus, em razão das funções regimentalmente previstas para o exercício do cargo, a partir de 1 de janeiro de 2021, a subsídio mensal no valor de R\$ 3.619,19 (três mil, seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos).

**Art.7º** - Para observância dos limites estabelecidos na Constituição Federal para os subsídios dos Vereadores, o valor dos subsídios dos Deputados Estaduais, será apurado mediante Certidão expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Art.8º** - Os valores dos subsídios fixados nesta lei, serão reajustados anualmente, a partir da vigência desta lei, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 05 DE AGOSTO DE 2020.

**VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO**

**- Prefeito Municipal -**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.